

Leis

LEI Nº 10.111

Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir no mês de abril a campanha de conscientização "Abril Laranja: Mês de Combate à Crueldade Animal".

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o anexo I da Lei nº 9.278 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas no Município de Vitória para incluir no mês de abril a campanha de conscientização ao combate à crueldade animal, passando a vigorar com a seguinte redação:

| ABRIL | |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | - Paixão e Morte de Cristo do Romão |
| | - "Abril Laranja" - Campanha de conscientização de combate à crueldade animal |
| Primeira Semana | Semana de conscientização "Vitória Precisa Conhecer o Autismo" |
| Segunda quinzena | Semana Espírita |
| 01 | Dia Municipal em Memória dos Cidadãos que faleceram em virtude da COVID-19 e de condecoração aos Profissionais de Saúde. (incluído pela Lei nº 9.784/2022) |
| 06 | - O "Dia de A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias" Dia do Policial Militar |
| 12 | Dia da Conscientização ao TDHA - Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade |
| 15-21 | Semana Monteiro Lobato de Literatura Infantil |
| 17 | Dia Municipal da Conscientização da Hemofilia |
| 23 | Semana Municipal do Chorinho em Jardim Camburi |
| 29 | Dia Municipal da Bocha |
| 30 | Dia do Profissional de Eventos |

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de setembro de 2024

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.112

Altera a Lei nº 9.946/2023 para delimitar o uso exclusivo da Fita Quebra-Cabeça por pessoas com TEA e outros.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do art. 5º da Lei nº 9.946/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - a disseminação da Fita Quebra-Cabeça, símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista, de uso exclusivo de pessoas com TEA e, desde que haja a sua presença, seus acompanhantes, representantes e/ou assistentes."(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de setembro de 2024

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

